



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 24A/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Programa Municipal de Valorização da iguaria gastronômica "Churros Recheados de Santa Rita do Sapucaí" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Valorização da iguaria gastronômica "Churros Recheados de Santa Rita do Sapucaí", registrada como patrimônio imaterial do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, com a finalidade de incentivar e difundir o referido produto típico de nosso município.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se como:

I - "Churros Recheados de Santa Rita do Sapucaí": produto típico de Santa Rita do Sapucaí/MG, inventariado pelo Município entre os bens de interesse de preservação, na categoria "patrimônio imaterial" e na subcategoria "ofícios e modos de fazer", conforme ficha constante do Inventário de Proteção do Acervo Cultural – Exercício de 2020;

II - turismo cultural: rol de atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, cuja execução valoriza e promove os bens materiais e imateriais da cultura;

III - patrono: pessoa que tenha se distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma, escolhida entre brasileiros, vivos ou mortos, como figura tutelar de evento cultural ou qualquer outra categoria estabelecida pela Lei Federal nº 12.458, de 26 de julho de 2011.

Art. 3º. São objetivos do Programa Municipal de Valorização da iguaria gastronômica "Churros Recheados de Santa Rita do Sapucaí":

I - incentivar a produção, a comercialização e o consumo da iguaria gastronômica "Churros Recheados de Santa Rita do Sapucaí";

II - promover a preservação e a divulgação da receita e do modo de fazer relativos ao produto de que trata esta lei;

III - criar e manter banco de dados para subsidiar pesquisas acerca da iguaria gastronômica "Churros Recheados de Santa Rita do Sapucaí" e eventual processo que vise a registrá-lo como patrimônio cultural do município;

IV - estimular a melhoria contínua da qualidade dos ingredientes da iguaria gastronômica "Churros Recheados de Santa Rita do Sapucaí", tendo em vista os direitos dos consumidores do produto à saúde, à informação e ao meio ambiente equilibrado, entre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



V - desenvolver e apoiar iniciativas destinadas a assegurar que o maior número possível dos ingredientes a que alude o inciso IV seja produzido e adquirido em Santa Rita do Sapucaí/MG, de forma a contribuir para a geração de empregos e o incremento da renda no município.

Art. 4º. É declarado patrono do Programa Municipal de Valorização da iguaria gastronômica “Churros Recheados de Santa Rita do Sapucaí” o senhor João Antônio de Freitas.

Art. 5º. Será celebrado anualmente o Dia Municipal da iguaria gastronômica “Churros Recheados de Santa Rita do Sapucaí” no dia 24 de maio.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 28 de setembro de 2020.


Giacomo Henrique Costanti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Esta proposição tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Valorização da iguaria gastronômica “Churros Recheados de Santa Rita do Sapucaí”, um conjunto de ações a serem desenvolvidas para incentivar e difundir o mais conhecido produto típico de nosso município.

Os churros são iguarias que existem há muitos séculos. Sua origem é incerta. Alguns dizem que foram os portugueses que trouxeram a receita, quando voltavam da China, na época da dinastia Ming. Outros dizem que foram os árabes que a trouxeram, quando invadiram a península ibérica. Outros, ainda, afirmam que foram os pastores espanhóis que inventaram a receita, porque era fácil de fazer no alto das montanhas, onde eles não conseguiam obter pão fresquinho e outros produtos de padaria.

Em 1963, os churros já marcavam presença em solos brasileiros. Foi em São Paulo que este alimento ganhou popularidade, principalmente, a partir de 1974, com a chegada da “CASA DO CHURRO”, à Avenida São João, centro da capital. O estabelecimento era da família Farre Martinez, de origem espanhola, e foi um dos principais difusores dos churros no Brasil.

Em Santa Rita do Sapucaí, a tradição iniciou-se há mais de 35 anos, quando o senhor João Antonio de Freitas comprou o carrinho de fabricação dos churros de uma pessoa conhecida e trouxe para Santa Rita do Sapucaí. No início, não teve retorno com a venda do doce, mas, com o passar do tempo e com as adequações do carrinho e da receita, a realidade começou a mudar positivamente e a aceitação da comunidade também. Os churros são feitos manualmente, tanto a massa como a medição do tamanho a ser frito, e pós frito, passado na açúcar com canela. Em seguida, é feito o recheio, de acordo com o gosto do freguês. Normalmente, a venda acontece no início das noites da Festa de Santa Rita, que acontece entre 13 a 22 de maio, mês bastante frio em Santa Rita do Sapucaí. No dia 22 de maio, a venda acontece o dia todo na Praça Santa Rita.

Pelos motivos acima expostos, espero que este projeto de lei mereça a aprovação dos nobres representantes do povo santa-ritense.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 28 de setembro de 2020.

Giácomo Henrique Costanti
Vereador